IMPRENSA OFICIAL
MINAS GERAIS

MINAS GERAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

VENDA AVULSA: CADERNO I: R$1,00 • CADERNO II: R$0,50 • CADERNO III: R$1,00

www.iof.mg.gov.br

CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO | ANO 121 – Nº 96 – 64 PÁGINAS | BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2013

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO 1
Governo do Estado 1
Secretaria de Estado de Governo 2
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais 3
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão 3
Secretaria de Estado de Fazenda 11
Secretaria de Estado de Defesa Social 13
Secretaria de Estado de Saúde 13
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social 15
Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego 15
Secretaria de Estado de Educação 15
Secretaria de Estado de Cultura 26
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 26
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável 26
Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude 27
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico 27
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana 27
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento 27
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas 27
Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e do Norte de Minas Gerais 56
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais 57
Ouvidoria-Geral do Estado 58
Editais e Avisos 58

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Leis e Decretos

LEI Nº 20.694, DE 23 DE MAIO DE 2013.

Altera a Lei n° 17.615, de 4 de julho de 2008, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais no Estado.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício da função de**GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 7° da Lei n° 17.615, de 4 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7° O valor dos recursos deduzidos na forma do art. 3°, bem como o dos recursos repassados na forma do inciso II do § 1° do art. 5°, será de, no máximo, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos destinados ao projeto pelo incentivador, o qual deverá integralizar o restante a título de contrapartida, nos termos definidos em regulamento, observado o disposto no art. 18-A.".

Art. 2° O inciso VI do art. 8° da Lei n° 17.615, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° .....

VI – preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico, e do patrimônio imaterial, inclusive folclore, artesanato e gastronomia;".

Art. 3° A Lei n° 17.615, de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-A:

"Art. 18-A. Do exercício de 2013 a 31 de dezembro de 2016, o valor dos recursos deduzidos na forma do art. 3°, bem como dos recursos repassados na forma do inciso II do § 1° do art. 5°, será, no máximo, de:

I – 99% (noventa e nove por cento) do total de recursos destinados ao projeto pelo incentivador para as empresas a que se refere o inciso I do § 1° do art. 3° desta Lei;

II – 97% (noventa e sete por cento) do total de recursos destinados ao projeto pelo incentivador para as empresas a que se refere o inciso II do § 1° do art. 3° desta Lei;

III – 95% (noventa e cinco por cento) do total de recursos destinados ao projeto pelo incentivador para as empresas a que se refere o inciso III do § 1° do art. 3° desta Lei.

Parágrafo único. O incentivador deverá integralizar o restante dos recursos a que se referem os incisos I a III do caput a título de contrapartida, nos termos de regulamento.".

Art. 4° As alterações promovidas pelo art. 3° desta Lei não se aplicam aos projetos culturais cuja declaração de incentivo, nos termos de regulamento, tenha sido protocolizada na Secretaria de Estado de Fazenda até o dia anterior ao da publicação desta Lei.

Art. 5° O Poder Executivo, em articulação com a Assembleia Legislativa, os Municípios e a sociedade civil, avaliará o resultado das alterações promovidas por esta Lei ao final do terceiro ano de sua vigência.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 23 de maio de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO JÚNIOR
Danilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena
Eliane Denise Parreiras Oliveira

DECRETO NE Nº 320, DE 23 DE MAIO DE 2013

Abre crédito suplementar no valor de R$3.269.272,89.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício da função de**GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,** no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos incisos II, III e IV do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 20.625, de 17 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar de R$3.269.272,89 (três milhões duzentos e sessenta e nove mil duzentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos), indicado no Anexo, onerando em R$1.719.844,00(um milhão setecentos e dezenove mil oitocentos e quarenta e quatro reais) o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 20.625, de 17 de janeiro de 2013.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do excesso de arrecadação do convênio nº 46/2011, firmado em 1 de fevereiro de 2011, entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Montes Claros, no valor de R$87.022,10 (oitenta e sete mil vinte e dois reais e dez centavos);

III - do saldo financeiro do convênio nº 755932/2011, firmado em 28 de setembro de 2011, entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, no valor de R$581.106,16 (quinhentos e oitenta e um mil cento e seis reais e dezesseis centavos);

IV – do saldo financeiro do convênio nº 229/12, firmado em 21 de agosto de 2012, entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Tribunal Regional Eleitoral, no valor de R$5.532,74 (cinco mil quinhentos e trinta e dois mil reais e setenta e quatro centavos);

V - do saldo financeiro de contrapartida do convênio nº 229/12, firmado em 21 de agosto de 2012, entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Tribunal Regional Eleitoral, no valor de R$247,02 (duzentos e quarenta e sete reais e dois centavos);

VI - do saldo financeiro do convênio nº 01/2007, firmado em 3 de janeiro de 2007, entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, no valor de R$4.952,01 (quatro mil novecentos e cinqüenta e dois reais e um centavo);

VII - do excesso de arrecadação do convênio nº 776423/2012, firmado em 26 de dezembro 2012, entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Justiça, no valor de R$286.974,60 (duzentos e oitenta e seis mil novecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos); e

VIII – do saldo financeiro do convênio nº 096/2007, firmado em 31 de dezembro de 2007, entre a Universidade Estadual de Montes Claros e o Ministério da Educação, no valor de R$14.709,18 (quatorze mil setecentos e nove reais e dezoito centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 23 de maio de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO JÚNIOR
Danilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena
Leonardo Maurício Colombini Lima

ANEXO AO DECRETO NE Nº 320 , DE 23 DE MAIO DE 2013
(REGISTRADO NO SIAFI/MG SOB O NUMERO 84)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

	R$
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1251.06128227-2.089-0001-3390-0-24.1	38.313,60
1251.06128227-2.089-0001-4490-0-24.1	248.661,00
1251.06181141-1.386-0001-3320-0-24.1	4.952,01
1251.06181141-4.232-0001-3320-0-10.3	247,02
1251.06181141-4.232-0001-3320-0-24.1	5.532,74
1251.06181141-4.232-0001-3390-0-24.1	581.106,16
1251.06181141-4.290-0001-3390-0-70.1	31.842,71
1251.06181141-4.290-0001-4490-0-70.1	44.879,39
1251.06181141-4.291-0001-3390-0-70.1	4.000,00
1251.06181141-4.291-0001-4490-0-70.1	6.300,00
FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO	
2061.17126200-4.010-0001-3390-0-60.1	78.070,00
FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA	
2111.20544166-1.084-0001-3390-0-10.3	386.200,00
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	
2311.12573129-4.233-0001-3320-0-24.1	14.709,18
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10301237-4.391-0001-3320-0-10.3	19.500,00
4291.10301237-4.391-0001-3320-0-24.1	85.115,08
4291.10306025-1.207-0001-4441-1-10.1	1.719.844,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	3.269.272,89

ANULAÇÃO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 2º, INCISO I, DESTE DECRETO:

	R$
EGE-SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
1941.04122701-2.106-0001-3390-0-10.3	386.200,00
FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO	
2061.04128261-4.509-0001-3390-0-60.1	78.070,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10301237-4.391-0001-4490-0-10.3	19.500,00
4291.10301237-4.391-0001-4490-0-24.1	85.115,08
4291.10306025-1.207-0001-3390-1-10.1	1.719.844,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	2.288.729,08